

## **L E I N° 991, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990**

Autoriza o pagamento de indenização por desapropriação de fato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. José Turibo Dias, uma indenização amigável no valor de Cr\$50.017,50 (cinquenta mil, dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), a título de ressarcimento de danos pela desapropriação de fato realizada numa área de 102,60 m2 do lote 03, quadra 01, do loteamento Cândido Dias, de sua propriedade, destinada à obra pública de abertura da Av. Izaac Cassimiro Gomes, ocorrida no exercício de 1975.

Art. 2º - Para ocorrer as decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 50.017,50 (cinquenta mil, dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de setembro de 1990.**

**LEONARDO DINIZ DIAS**  
**Prefeito Municipal**

